



## **REGULAMENTO DE JÓIAS E QUOTIZAÇÕES**

### **Artº 1º**

#### **(Jóias e Quotas)**

Constitui obrigação dos Associados efectivos contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas.

### **Artº 2º**

#### **(Definição e valor da Jóia)**

1. Jóia é o valor fixado pela Assembleia Geral através da aprovação deste regulamento, sob proposta da Direcção, que deve ser paga por todos os Associados no acto da sua admissão.
2. A Jóia a pagar terá o valor de 10€
3. A Jóia a pagar aquando da constituição de um núcleo local/equipa conforme o procedimento definido nos estatutos, é de 40 €

### **Artº 3º**

#### **(Definição e natureza das quotas)**

1. As quotas podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. As quotas ordinárias são as quotas anuais pagas pelos Associados.
3. As quotas extraordinárias são todas as entregas e donativos que não se enquadram na definição do número anterior.

### **Artº 4º**

#### **(Obrigatoriedade de pagamento das quotas)**

Todos os Associados são obrigados ao pagamento pontual das quotas anuais até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

### **Artº 5º**

#### **(Valor e escalão das quotas anuais)**

1. O montante das quotas a pagar por cada Associado é variável.
2. São fixados os seguintes valores de quotas:
  - Associado menor de 18 anos = 15,00 Euros
  - Associado maior de 18 anos = 20,00 Euros
3. Os associados que se inscrevam a partir de 1 de Agosto, têm um desconto de 50% no valor da quota desse ano.

### **Artº 6º**

#### **(Valor anual das quotas)**

1. O valor das quotas pode ser alterado, por proposta de revisão deste regulamento emanada pela Direcção a ser aprovada em Assembleia Geral.
2. A alteração do valor das quotas é devido sempre ao ano seguinte àquele em que se realiza a Assembleia Geral anual da PAIN TUGAL para aprovação das contas do exercício do ano anterior.

### **Artº 7º**

#### **(Efeitos da falta de pagamento)**

Fica suspensa a qualidade de Associado, a todos aqueles que não regularizem as quotas no prazo de 30 dias após o dia 1 de Janeiro de cada ano.

### **Artº 8º**

#### **(Readmissão de Associado)**

Qualquer Associado a que seja suspensa a sua qualidade de Associado e que deseje reingressar na Associação, terá de pagar as quotas em atraso.

### **Artº 9º**

#### **(Forma de Pagamento)**

O pagamento das quotas deve ser efectuado preferencialmente por transferência bancária, devendo para o efeito o Associado indicar na transferência o nº de Associado. Também pode ser feita por pagamento em dinheiro ou cheque.

### **Artº 10º**

#### **(Alteração do Regulamento)**

Este regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Geral, só podendo ser alterado pelo mesmo órgão, sob proposta da Direcção.